



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 04/2017 – SELEÇÃO PARA BOLSA DE MESTRADO E DOUTORADO

A Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Ceará – UFC, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria CAPES nº 76/2010 – Regulamento do Programa de Demanda Social – DS e Instrução Normativa FUNCAP nº 05/2015 – Programa de Bolsa de Formação Acadêmica, torna público à comunidade acadêmica a abertura do processo de inscrição e seleção para Bolsa de Mestrado e Doutorado (CAPES – DS, CNPq – GD/GM e FUNCAP) para estudantes que ingressaram no PPGE, por meio dos Editais nºs 01/2017 e 02/2017.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A disponibilidade de bolsas para atendimento aos alunos classificados do PPGE-UFC está condicionada à demanda das agências de fomento CAPES, CNPq e FUNCAP.
2. O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da UFC, possui quotas fixas de bolsas de estudo, das referidas agências de fomentos, que são remanejadas para outros alunos classificados no processo de seleção de Mestrado e Doutorado, conforme o fluxo de defesa e de conclusão do período de vigência das existentes.
3. O número de bolsas, os valores estipulados, as modalidades e as eventuais renovações estão condicionados à concessão de quotas pelas agências de fomento CAPES, CNPq e FUNCAP.
4. 1.O(a) discente candidato(a) à bolsa deve apresentar perfil compatível para atuar nas atividades acadêmicas do PPGE-UFC, em obediências às determinações do Art. 9º, da Portaria CAPES nº 76/2010, e do Art.13, da Instrução Normativa FUNCAP nº 05/2015.
5. O(a) estudante bolsista é obrigado(a) a preencher os relatórios exigidos pelas agências de fomento, bem como obter desempenho satisfatório nas disciplinas e estudos para fazer jus à manutenção da bolsa.

DA INSCRIÇÃO

6. Poderão se inscrever no processo de inscrição e seleção à Bolsa de estudo estudantes regularmente matriculados no PPGE-UFC que não possuam vínculos formais de emprego e renda.
 - 6.1 Conforme a Instrução Normativa FUNCAP nº 05/2015, Art. 13, II, a), professores(as) e servidores(as) públicos(as) podem se inscrever, exclusivamente, para bolsas de mestrado e doutorado da FUNCAP, mediante apresentação de Portaria publicada no Diário Oficial e/ou declaração emitida pelo órgão competente, indicando o período de AFASTAMENTO.
 - 6.2 No que se refere às bolsas da FUNCAP, alunos(as) classificados(as) que não possuem renda têm prioridade na concessão de bolsas em relação a professores(as) e servidores(as) habilitados(as) conforme o que consta em 6.1, sendo que esses(as) irão compor uma lista de espera.

7. O(a) estudante pleiteante precisa preencher o **Questionário Sócio-Econômico** e a solicitação de Bolsa de estudo (Anexo I) e entregá-los com a seguinte documentação, conforme consta no Cronograma deste Edital, na Secretaria do PPGE-UFC, nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2017 das 8h00 às 17h00:
- Declaração de **Nada Consta** do Estado do Ceará e/ou Estado de origem;
 - Declaração de **Nada Consta** do Município de Fortaleza e/ou Município de origem;
 - Cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação pessoal e de contrato de trabalho);
 - Declaração de Imposto de Renda (servidor público/aposentado) e/ou Declaração de Isento (para os demais);
 - Comprovante de endereço; e
 - Cópia da Portaria de afastamento e/ou declaração de afastamento (somente para funcionários públicos).

DA SELEÇÃO

8. A avaliação das solicitações será feita pela Comissão de Bolsa composta, conforme a legislação vigente, pelo Coordenador, na função de presidente, um representante docente eleito pelo Colegiado e um representante discente eleito pelos(as) alunos(as) do PPGE-UFC.
9. A Comissão selecionará para a etapa seguinte os(as) candidatos(as) que apresentarem no ato da inscrição:
- A documentação completa exigida no item 7 deste Edital, com as devidas comprovações; e
 - O **Questionário Sócio-Econômico** preenchido com as comprovações nele solicitadas.
10. A classificação dos(as) bolsistas será feita com base na **média aritmética simples obtida pela soma** da nota final de classificação na seleção do PPGE-UFC (Editais nºs 01/2017 e 02/2017) com a pontuação do Questionário Sócio-Econômico, conforme os seguintes critérios:
- No caso de aluno(a) de doutorado, a pontuação do Questionário Sócio-Econômico será multiplicada por **1,3 (um vírgula três)**, tendo em vista que a pontuação máxima na Seleção é 130.
 - No caso de aluno(a) de mestrado, a pontuação do Questionário Sócio-Econômico será multiplicada por **0,9 (zero vírgula nove)**, tendo em vista que a pontuação máxima na Seleção é 90.

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrição	23, 24 e 25 de agosto de 2017 – Secretaria do PPGE – das 8h00 às 17h00
Avaliação da Comissão de bolsa	28 e 29 de agosto 2017
Divulgação da pontuação referente ao Questionário Sócio-Econômico	30 de agosto de 2017 – site do PPGE-UFC
Apresentação de recurso referente à pontuação do Questionário Sócio-Econômico	31 de agosto de 2017 – Secretaria do PPGE-UFC – das 8h00 às 17h00
Divulgação do resultado final	01 de setembro 2017 – site do PPGE-UFC
Implantação das bolsas contempladas	04, 05 e 06 de setembro de 2017

DO RESULTADO

- 11.** Será divulgada, no site do PPGE-UFC (<https://www.ppge.ufc.br/>), a pontuação obtida por cada estudante no **Questionário Sócio-Econômico**, sendo permitido ao estudante apresentar recurso, o qual será analisado pela Comissão de Bolsa.
- 12.** O resultado final dos estudantes classificados às bolsas de mestrado e doutorado do PPGE-UFC será divulgado no site do PPGE-UFC: <https://www.ppge.ufc.br/>.
- 13.** A convocação dos(as) contemplados(as) obedecerá à ordem de classificação do resultado final, mediante as disponibilidades de bolsas no âmbito do PPGE-UFC, conforme o Item 2 deste Edital, bem como os critérios de disponibilidade de cada agência de fomento.
- 14.** Ao(À) estudante contemplado(a) não é permitida a escolha da bolsa referente à agência de fomento.

Fortaleza, 17 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade
Coordenador do PPGE-UFC